

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REFERÊNCIA: PL nº 0289.0/2020.

PROCEDÊNCIA: Deputado Felipe Estevão.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de o responsável técnico por instituição de longa permanência para idosos possuir formação em nível superior na área da saúde.

RELATORA: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Felipe Estevão, que visa estabelecer a obrigatoriedade do responsável técnico por instituição de longa permanência para idosos (ILPI) possuir formação em nível superior na área da saúde.

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 02 de setembro de julho de 2020.

Na sequência tramitou e foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

Na sequência, a matéria foi encaminhada a Comissão de Finanças e Tributação (CFT), onde o Deputado Marcius Machado foi designado relator. O Parlamentar relator apresentou parecer favorável ao Projeto de Lei. O Deputado Bruno Souza pediu vista.

Em 03 de março de 2021, o Deputado Bruno Souza apresentou parecer pelo diligenciamento da matéria para o Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Santa Catarina (SECRASO/SC), o Conselho Estadual do Idoso, a Secretaria de Estado da Fazenda e a Secretaria de Desenvolvimento Social. O parecer foi aprovado nesta Comissão.

Na mesma data, devido ao Deputado Marcius Machado não continuar como integrante da CFT, fui designada nova relatora da matéria.

Respondida as diligências, exceto pelo SECRASO/SC, o Deputado Bruno Souza apresentou voto-vista pela rejeição do Projeto de Lei, em 02 de junho de 2021. Como a titularidade da relatoria da matéria foi redistribuída para Parlamentar, a matéria não foi votada naquela data.

Apresento agora meu parecer e voto.

O Conselho Estadual do Idoso se manifestou contrariamente a matéria. A Secretaria de Estado Desenvolvimento Social e a Secretaria de Estado da Fazenda se manifestaram contrariamente ao PL.

A Secretaria de Estado da Administração, embora não tenha sido incluída entre as diligenciadas, também veio aos autos se manifestar contrariamente ao PL.

O Conselho Estadual do Idoso se manifestou por meio do ofício 018/2021, assinado pela sua Presidenta e pelo seu consultor jurídico (folhas 31 a 37 dos autos), e que transcrevo partes do ofício:

“Entende-se que as Instituições de Longa permanência para Idosos são entidades domiciliar de acolhimento coletivo, com condão de assistência social e sendo de INTERESSE da saúde. Ao determinar que o Responsável Técnico da ILPI seja, necessariamente, um profissional da área da saúde, o PL 289 equipara estas entidades à locais de ATENDIMENTO à saúde, tais como clínicas médica e hospitais. Para fins de conceituação, apresentam-se as definições de atividades de INTERESSE à saúde da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.”

.....

“O Estatuto do Idoso não caracteriza a ILPI como uma entidade de atendimento à saúde, estando o atendimento prestado por instituições de saúde indicado no artigo 18, de maneira taxativa: As instituições de saúde devem atender aos critérios mínimos para o atendimento às necessidades do idoso, promovendo o treinamento e a capacitação dos profissionais, assim como orientação a cuidadores familiares e grupos de auto-ajuda.”

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social se manifestou por meio da Informação COJUR/SDS nº 68, assinado pela sua assessora jurídica (folhas 38 a 43 dos autos), que foi referendado pelo seu consultor jurídico e pelo Secretário de Estado (respectivamente nas folhas 44 e 45 dos autos), e que também transcrevo partes:

“Como bem pontuou o Conselho Estadual do Idoso, a exigência de que o Responsável Técnico da ILPI seja profissional de nível superior da área da saúde se mostra desnecessária e não encontra consonância com a legislação vigente, de forma que a presente proposta legislativa não atende ao interesse público.”

.....

“Ante todo o exposto, entende-se que o Projeto de Lei nº 02B9.O\2020 não encontra consonância com a Lei nº10.741, de 1 de outubro de 2003, também conhecida como Estatuto do Idoso, apresentando contrariedade ao interesse público”.

A Secretaria de estado da Administração se manifestou através da Informação nº 1057/2021, assinado pela sua diretora de gestão e desenvolvimento de pessoas (folhas 46 e 47 dos autos), além do Parecer nº 209/2021/COJUR/SEA, assinado pelo seu consultor jurídico (folhas 48 a 52 dos autos), sendo este último referendado pelo Secretário de Estado (folha 53 dos autos).

Por fim, a Secretaria de Estado Fazenda se manifestou através do Parecer nº 121/2021-COJUR/SEF, assinado pelo seu consultor jurídico e pelo Secretário de Estado.

As ILPIs têm um papel fundamental no cuidado qualificado e proteção à população idosa, que vem crescendo em grande escala. O envelhecimento da população é uma preocupação social, e as ILPIs respondem com atenção especial às necessidades dos idosos e com estrutura adequada. Elas podem representar uma oportunidade de restituir direitos violados (situações de abandono, maus-tratos e negligência), de dar apoio às famílias que não dispõem de condições e recursos para cuidar de seus idosos, e ainda, dão apoio aos idosos que preferem viver esse ciclo interagindo com seus pares,

Segundo dados do Conselho Estadual do Idoso, em janeiro de 2021, existiam 270 dessas instituições em Santa Catarina.

A proteção plena à pessoa idosa é um direito deve ser conquistado e que teve avanços com a Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Entretanto, tentar impor uma nova exigência legal para as ILPIs, com entrada em vigência a curto prazo e sem planejamento estrutural e financeiro, pode ter efeito contrário a intenção de melhorias. Nesse contexto, pode fazer com que várias dessas instituições, se vejam obrigadas a parar suas atividades (temporariamente ou definitivamente).

Com a devida vênia ao Deputado Felipe Estevão, autor do PL ora relatado, entendo que a matéria não deve prosperar na Assembleia Legislativa.

II – VOTO

Ante o exposto, apresento voto pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 289/2020 no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação.

Sala das Comissões, de junho de 2021.



Deputada Luciane Carminatti